



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 102/15 – CCJ

Altera os incs. I, III e X do art. 10, o § 4º do art. 39, o inc. XXIX do *caput* e o § 6º do art. 51 e inclui art. 38-A, § 5º no art. 39, art. 39-A e § 8º no art. 51, todos na Lei n° 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre definições de veículos de divulgação e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

A matéria, segundo entendemos, não apresenta vício de inconstitucionalidade.

Ressalvamos a alteração da redação do inciso XXIX, que é proposta no art. 5º da Proposição. Entendemos, salvo melhor interpretação, que deve permanecer a atual, que foi incluída na Lei n° 8279/99, pela Lei n° 10.828, de 04-02-2010:

Art. 51 – (...)

XXIX – em escolas e próprios municipais sem autorização expressa de uso do imóvel para este fim pelo órgão competente;

O mesmo artigo 5º do Projeto dá nova redação ao parágrafo 6º do artigo 51 e acrescenta o § 8º. O § 6º foi incluído na Lei n° 8.279/1999 pela Lei n° 10.828/2010 e o § 8º é proposto neste Projeto.



PARECER Nº 202 /15 – CCJ

Assim sendo, nosso Parecer é pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de abril de 2015.

Vereador Pablo Mendes Ribeiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 23-4-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Rodrigo Maroni